

LEI Nº 2.554 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO A AVICULTURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PAULO SOMMER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE CRIAÇÃO DE AVES mediante a concessão de incentivos como terraplanagem e nivelamento, abertura e cascalhamento de vias de acesso, água e energia elétrica, podendo ainda de acordo com a disponibilidade oferecer treinamento de produtores e de seus funcionários, cessão de uso de máquinas e equipamentos destinados aos setores.

Art. 2.º - Os benefícios paraas propriedades rurais que vierem a instalar ou ampliar suas unidades de produção de aves no Município de Porto Xavier/RS serão os seguintes:

I – Subsídio de horas máquina para terraplanagem e/ou nivelamento de solo para construção ou ampliação de criatórios de aves, calculadas da seguinte forma: 01 (uma) hora para cada 100 (cem) aves de capacidade instalada;

II – Disponibilização de mão de obra especializada gratuita para as construções ou ampliações de aviários, calculadas da seguinte forma: 02 (dois) dias úteis para cada 100 (cem) aves de capacidade instalada;

II – Instalação de água e/ou sistema de tratamento destinada a abastecer a necessidade de consumo humano e dos animais;

III – Cascalhamento e abertura de vias de acesso às propriedades rurais, destinados ao escoamento da produção;

IV - Aquisição e cessão de uso gratuito de máquinas e equipamentos destinados aos setores, quando houverem equipamentos disponíveis;

V – Isenção de Taxas de Licenciamento ambiental do empreendimento;

VI - Custeio de despesas de realização de cursos de capacitação de agricultores e trabalhadores;

VII – Transporte de materiais de construção, destinados a construção e/ou ampliação de unidades de criação.

Art. 3.º - Para a concessão dos benefícios acima descritos, caso o Município de Porto Xavier não disponha de máquinas e equipamentos e/ou profissionais adequados às necessidades, fica autorizado a contratar junta a empresas, para execução dos serviços.

Art. 4.º – Ficam os produtores beneficiados por este programa comprometidos em recolher seus tributos através da emissão de notas do Bloco de Produtor, cadastrado junto ao setor primário do Município de Porto Xavier.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PAULO SOMMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRESSA LILIANE ENGERS BRATZ
Secretária Municipal de Administração